

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA E A EMPRESA JAVASEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

A União, por intermédio da Superintendência da Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia na Bahia, com sede na Avenida Jequitiá, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Railton Lopes dos Santos, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPOA nº 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Java Segurança Patrimonial Ltda inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.394.369/0001-14, sediada na Rua Carlos Dias da Silva, nº 37 Loteamento São Salvador, Itinga - Lauro de Freitas/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Santana Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10580.100409/2020-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 6202/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância desarmada e armada para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia (SRT/BA) e da Superintendência de Patrimônio da União (SPU/BA), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

1.3.1. Vigilância Desarmada:

GRUPO	ITEM	POSTO/LOCALIZAÇÃO	TURNO	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	QUANT. DE POSTOS	VALORES MENSAIS (R\$)
	1	AG. AP. TILOS (SRT/BA)	DIURNO	12X36 HORAS	2 A DOM	1	R\$ 6.636,92
	2	AG. CALÇADA (SRT/BA)	DIURNO	11HS SEMANAL	2 ASAB	2	R\$ 6.650,78
	3	AG. CALÇADA (SRT/BA)	DIURNO	11HS SEMANAL	2 ASAB	1	R\$ 3.325,39

4	ARQUIVO GERAL (SRT/BA)	DIURNO	12X36 HORAS	2ª A DOM	1	RS 6.636,92
5	GRTE CAMAÇARI (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
6	GRTE VITÓRIA DA CONQUISTA (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
7	AG. JEQUIÊ (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
8	AG. BOM JESUS DA LAPA (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
9	AG. BRUMADO (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
10	GRTE JUAZEIRO (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
11	AG. JACOBINA (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
12	AG. PAULO AFONSO (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
13	AG. SENHOR DO BONFIM (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
14	AG. ALAGOINHAS (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
15	GRTE ILHÉUS (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
16	GRTE EUNÁPOLIS (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39

17	GRTE BARREIRAS (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
18	AG. TEÓFILO DE FREITAS (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
19	AG. JACOBINA (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39
20	GRTE FEIJÓ DE CARIACÁ (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ªASÁB	1	RS 3.325,39

01

02

21	AG. IRECÊ (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ª ASÁB	1	R\$ 3.325,39
22	AG. SANTO ANTÔNIO DE JESUS (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ª ASÁB	1	R\$ 3.325,39
23	AG. SANTO AMARO (SRT/BA)	DIURNO	44 HS SEMANAIS	2ª ASÁB	1	R\$ 3.325,39
24	ANTIGA SEDE SRT/BA (SPU/BA)	DIURNO	12X36 HORAS	2ª A DOM	1	R\$ 6.636,92
25		NOTURNO	12X36 HORAS	2ª A DOM	1	R\$ 7.982,05
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						R\$ 104.375,78
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)						R\$ 1.252.521,36

1.3.2. Vigilância Armada

13.2. Vigilancia Armada							
GRUPO	ITEM	POSTO/LOCALIZAÇÃO	TURNO	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	QUANT. DE POSTOS	VALORES MENSALIS (R\$)
1	26	ANTIGA UNIDADE DNIT (SPU/BA)	DIURNO	12X36 HORAS	2ª A DOM	2	R\$ 13.374,32
	27		NOTURNO	12X36 HORAS	2ª A DOM	2	R\$ 16.064,52
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)							R\$ 29.438,84
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)							R\$ 353.266,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2020 e encerramento em 01/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma da prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na

realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Os serviços serão iniciados conforme cronograma abaixo:

ITEM	DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
20 - 23	01/06/2020
24 e 25	01/06/2020
26 e 27	01/07/2020
01 - 19	17/07/2020

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 133.815,62 (cento e trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.605.787,44 (um milhão, seiscentos e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e conforme cronograma apresentado no item 2.2 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 380910

Fonte: 0180570001

Programa de Trabalho: 11122003248150001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Pl: S6408sra

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

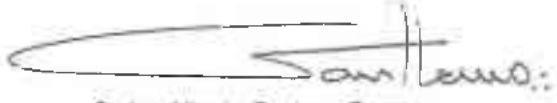
16.1. É eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária da Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador, 29 de maio de 2020.




Reilton Lopes dos Santos
Chefe/ÓRL/SRA/BA


Carlos Alberto Santana Gomes
Java Segurança Patrimonial Ltda

TESTEMUNHAS:
1-2-



Carlos Roberto Silva